



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 149-B /2015 - SEMOSP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA COTTEIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Adão Firmino de Souza** e de outro lado a empresa, **COTTEIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.625.606/0001-61, com sede à Rua Emília Correia de Araújo, 43 Bosque do Poeta – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JORCELINO ADAIL MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09.197.942-7 IFP-RJ, inscrito no CPF nº 030.414.027-93, residente e domiciliado à Rua José Jesus Junior, 50 – Sana - Macaé-RJ, Pregão Presencial nº. 107/2015 - SEMOSP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Procedimento Administrativo nº **2105**, de 27 de fevereiro de 2015, fundamentado no art. 2º, anexo, meta 100 e código 001 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa, **COTTEIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.**, autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento aquisição de uniformes (jaleco e outros) para uso dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEMOSP, em diversas atividades, na forma do ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e ANEXO II VALOR MÁXIMO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES, partes integrantes e inseparáveis do edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL	TOTAL DO LOTE
02	<p>CAMISA</p> <p>Camisa gola pólo - Composição 100% algodão, com gramatura não inferior a 180 gr/m2, em malha azul royal, com costas lisas e abertura frontal de 13cm, mangas curtas proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo em ribana na cor a malha azul royal, caseada para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, com linha na cor azul royal de 2 e 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta, a gola em ribana deverá ter largura de 7cm, com 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo com impressão do Brasão do município no bolso em cor branca e a inscrição SEMOSP.</p> <p>Quantidades e tamanhos: 100 unidades nas seguintes quantidades e tamanhos: 60 x P; 10 x M; 15 x G; 15 x GG</p>	UN	100	FORMATO	R\$ 21,85	R\$ 2.185,00	R\$ 2.185,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

03	Boné modelo tipo americano, em tecido tactel (tecido grosso) 100% poliéster, gramatura de 160g/m ² até 206 g/m ² , cor azul royal, regulador em velcro, impressão SEMOSP nas laterais e Brasão do município na frente conforme referencial em anexo.	Un	300	FORMATO	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 4.873,00	

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO — O

Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 4.873,00 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

I - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **02 (DOIS)** funcionários da SEMOSP.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **02 (dois)** funcionários da **SEMOSP**.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital.

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma locais e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos objeto;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV - Credenciar junto à SEMOSP, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato.

XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XVI - Fornecer o material/produtos no local de entrega e no prazo previstos e com as especificações e quantidades na forma dos ANEXOS I, II e VII do edital;

XVII - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento

XVIII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências.

IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII-Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da SEMOSP

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

X - Fiscalização;

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO/ FORMA/ LOCAIS DE ENTREGA/ RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Prazo de entrega: Entrega única e imediata (até 30 dias corridos após retirada da nota de empenho), podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações

II - **Forma de entrega:** Conforme especificações constantes nos ANEXOS I, II E VII

III - **Local de entrega:** Avenida Oito de Maio nº 950, Centro, Silva Jardim-RJ,

IV - O recebimento do objeto caberá à SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

V - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 2 (dois) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis

VI - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações termos do edital



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VIII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMOSP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para o dia **15 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º, da 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMOSP poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0001.2.001-3.3.90.30.00 – SEMOSP Empenho nº. 797/ 2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

COTTEIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

CONTRATADA

Adão Firmiano de Souza

SEMOSP

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº

José Cleilson Alves
Assessor
Mat. 5657-0

2)

Nome:

CPF nº

Giane Moura Soares
Assistente 1
Mat. 5880-2